



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 904/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE GINÁSTICA RÍTMICA DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

ART 1º Fica criado, no âmbito do Município, o PROJETO GINÁSTICA RÍTMICA DE SARZEDO/MG, no intuito de promover equilíbrio, confiança, desenvolvimento neuropsicomotor, concentração, fortalecimento e flexibilidade dos músculos, bem como o exercício da coletividade.

ART 2º O projeto será responsável pela prática esportiva de ginástica rítmica, que é um tipo de ginástica desenvolvida com movimentos corporais baseados nos elementos do balé e da dança teatral, numa mistura de arte, criatividade e capacidade física, cuja execução é realizada em sincronia com a música promovendo integração, inclusão e desenvolvimento social.

ART 3º A GINÁSTICA RÍTMICA, é uma modalidade esportiva composta de uma enorme variedade de habilidades e elementos técnicos, que exigem dos praticantes inúmeras e diferenciadas capacidades físicas, psicológicas, que precisam ser desenvolvidas. A ginástica se baseia em movimentos corporais que envolvem balançar, saltar, apoiar em grandes aparelhos nos quais os domínios das movimentações básicas são fundamentais. Os aparelhos e elementos são;

- I) Aparelho arco
- II) Aparelho bola
- III) Aparelho maçãs
- IV) Aparelho fita
- V) Aparelho corda

ART 4º A metodologia deverá ser inserida de acordo com a faixa etária da criança, pois a rapidez de assimilação e de organização são diferenciadas, como também

Cep



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

o são suas experiências anteriores, o grau de coordenação em que se encontram e o grau de maturação própria de cada indivíduo.

ART 5º A programação do projeto, bem como a execução será desenvolvida pela Secretaria de Esporte Cultura e Lazer, e supervisionada pelo Poder Executivo do Município de Sarzedo, podendo realizar quaisquer ajustes que julgue necessário, seguindo os seguintes critérios:

I. As inscrições estarão abertas no início de cada ano letivo para toda a comunidade junto a secretaria responsável, entre 5 e 15 anos de idade, divididas por faixa etária e posteriormente separadas por modalidades de nível;

II. Deverão acontecer apresentações na cidade para que toda a comunidade possa apreciar os resultados do trabalho, e posteriormente os participantes poderão participar inclusive de competições;

III. Deverá haver divulgação em todos os meios de comunicação da prefeitura sobre as matrículas, com número limitado de vagas;

IV. Deverá ser direcionada uma Equipe capacitada para o planejamento, preparação e execução dos trabalhos;

V. A Carga Horária deverá ser no mínimo 02 (duas) aulas/semanais e de 01 (uma) hora de duração, obedecendo calendário expedido pela secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.


VI. A princípio o local para a realização do projeto aqui exposto, poderá se dar na atual quadra da prefeitura ou em quaisquer outros locais cuja a Secretaria de Esporte Cultura, Lazer e Turismo, juntamente ao Poder Executivo julgarem necessários;

VII. Para o início das atividades é imprescindível a aquisição de colchonetes;

ART 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal